

MERCOSUL/SGT N° 3/ATA N° 03/25

**XCIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO N° 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”**

Realizou-se entre os dias 26 e 29 de agosto de 2025, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a XCIII Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” (SGT N° 3) pelo sistema de videoconferência em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com a presença das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai. A delegação da Bolívia participou, em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 20/19.

A Lista de Participantes consta como **Anexo I**.

A Agenda da Reunião consta como **Anexo II**.

O Resumo da Ata consta como **Anexo III**.

Durante a reunião foram tratados os seguintes temas:

1. APROVAÇÃO DA AGENDA DOS COORDENADORES NACIONAIS E INSTRUTIVO PARA AS COMISSÕES TÉCNICAS

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Agenda e o Instrutivo para as Comissões, que constam nos **Anexos II e V**, respectivamente.

2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

2.1. Projeto de Resolução elevado à consideração do GMC (Anexo IV/A):

P. Res. N°	Assunto
04/24 Rev.1	Modificação da Resolução GMC N° 63/18 “Regulamento Técnico MERCOSUL de Atribuição de Aditivos e seus Limites Máximos para a Categoria de Alimentos: Categoria 8: Carnes e Produtos Cárneos”

2.2. Projetos de Resolução elevados a Consulta Interna (Anexo IV/ B):

P. Res. N°	Assunto
03/25 Rev.1	Regulamento Técnico MERCOSUL para rotulagem de alimentos embalados (Revogação da Resolução GMC N° 06/94 e 26/03)
04/25	Regulamento Técnico MERCOSUL de atribuição de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia para a categoria de alimentos 1. Produtos lácteos, subcategorias leites líquidos, bebidas

	lácteas e cremes de leite (Modificação das Resoluções GMC N° 71/93 e 13/23)
05/25	Regulamento Técnico MERCOSUL sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados (Revogação das Resoluções GMC N° 44/03, 46/03, 48/06 e 40/11) (*)

(*) Os Coordenadores Nacionais concordaram que a consulta interna sobre o tema será de noventa (90) dias e que os resultados das mesmas serão discutidos na segunda reunião do ano 2026.

2.3. Projetos de Resolução que continuam em Consulta Interna (Anexo IV/C):

P. Res. N°	Assunto	Observações
03/22	Regulamento Técnico MERCOSUL de Instalação de Dispositivos de Iluminação e Sinalização Luminosa.	A delegação da Argentina finalizou a consulta interna com observações, que constam no Anexo VII da Ata N° 02/23 do SGT N° 3. As delegações do Brasil e do Uruguai finalizaram a consulta interna com observações e solicitaram que os comentários recebidos sejam tratados na CIA. A delegação do Paraguai finalizou a consulta interna sem observações. Os Coordenadores Nacionais instruirão a CIA para tratar os comentários recebidos.
02/23	Regulamento Técnico MERCOSUL sobre definições de bebidas alcoólicas (com exceção das fermentadas), suas matérias-primas e processos de fabricação (Revogação da Resolução GMC N° 77/94)	As delegações da Argentina e do Brasil finalizaram a consulta interna com observações, que continuam sendo analisadas internamente. A delegação do Paraguai finalizou a consulta interna sem observações. A delegação do Uruguai informou que finalizou a consulta interna com observações, que constam no Anexo VI - RESERVADO.

07/23	Regulamento Técnico MERCOSUL sobre limites máximos de contaminantes metálicos e metaloides em alimentos" (Revogação das Resoluções GMC Nº 12/11 e 18/21)	As delegações da Argentina, do Paraguai e do Uruguai se encontram em processo de consulta interna. A delegação do Brasil se encontra em consulta interna.
09/23	Regulamento Técnico MERCOSUL sobre os grupos motopropulsores de veículos elétricos	A delegação da Argentina finalizou a consulta interna com observações, que constam no Anexo VI da Ata Nº 02/24 do SGT Nº 3. A delegação do Brasil informou que finalizou a consulta interna com observações, que constam no Anexo VII da Ata Nº 03/24 do SGT Nº 3. A delegação do Paraguai continua em consulta interna. A delegação do Uruguai finalizou a consulta interna com observações, que constam no Anexo VII da Ata Nº 02/24 do SGT Nº 3.
12/23	Regulamento Técnico MERCOSUL sobre veículos a hidrogênio e células de combustível	A delegação da Argentina finalizou a consulta interna com observações, que constam no Anexo VIII da Ata Nº 02/24 do SGT Nº 3. A delegação do Brasil informou que finalizou a consulta interna com observações, que constam no Anexo IX da Ata Nº 03/24 do SGT Nº 3, e solicitou que estas sejam tratadas na CIA. A delegação do Paraguai continua em consulta interna. A delegação do Uruguai informou que finalizou a consulta interna com observações, que constam no Anexo X da Ata Nº 03/24 do


 Finaliza




		SGT Nº 3, e solicitou que estas sejam tratadas na CIA.
04/24	Modificação da Resolução GMC Nº 63/18 Regulamento Técnico MERCOSUL de Atribuição de Aditivos e seus Limites Máximos para a Categoria de Alimentos: Categoria 8: Carnes e Produtos Carneos 	As delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai informaram que finalizaram a consulta interna sem observações. A delegação do Uruguai concluiu a consulta interna e, como resultado desse processo, propôs a modificação da nota referida no artigo 1º, para que, em lugar de “envoltórios naturais”, a redação seja: “somente para tratamento de tripas e membranas naturais” ou, alternativamente, “somente para tratamento de envoltórios naturais (tripas e membranas naturais)”. As demais delegações concordaram com a modificação proposta: “somente para tratamento de tripas e membranas naturais”. Os Coordenadores Nacionais concordaram em elevar o projeto Nº 04/24 para o GMC.
05/24	Modificação da Resolução GMC Nº 25/02 Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Limites Máximos de Aflatoxinas Admissíveis em Leite, Amendoim e Milho	As delegações da Argentina e do Paraguai informaram que finalizaram a consulta interna sem observações. A delegação do Brasil finalizou a consulta interna com observações que constam como Anexo VII. A delegação do Uruguai concluiu a consulta interna e, como resultado desse processo, propôs modificar adicionalmente o ponto 6 da Resolução GMC Nº 25/02, de forma que os valores dos limites correspondam à nova redação dada pelo Projeto de Resolução GMC Nº 05/24. Os Coordenadores Nacionais

		instruirão a CA para tratar os comentários recebidos.
07/24	Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Embalagens de Polietileno Tereftalato (PET) Pós-Consumo Reciclado Grau Alimentício (PET-PCR Grau Alimentício) destinadas a entrar em contato com alimentos (Revogação da Resolução GMC Nº 30/07)	A delegações da Argentina e do Brasil finalizaram a consulta interna com observações que estão sendo analisadas internamente. A delegação do Paraguai informou que finalizou a consulta interna sem observações. A delegação do Uruguai mencionou que recebeu comentários durante o processo de consulta interna, os quais foram devidamente tratados. Como resultado, informou que concluiu o referido processo sem propostas de ajuste ao texto.
01/25	Modificação das Resoluções GMC Nº 50/97, 53/98, 51/00, 08/06 e 09/07 sobre aditivos alimentares	As delegações da Argentina, do Brasil e do Uruguai informaram que finalizaram a consulta interna sem observações. A delegação do Paraguai informou que continua em consulta interna.
02/25	Regulamento Técnico MERCOSUL para a Indicação Quantitativa de Cosméticos (Revogação da Resolução GMC Nº 50/00)	As delegações informaram que se encontram em processo de consulta interna.

2.4. Projetos de Resolução que se encontram na Coordenação Nacional (Anexo IV/D):

P. Res. Nº	Assunto	Observações
15/23	Procedimento sobre o uso e referência de documentos normativos em Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade	A delegação da Argentina apresentou observações ao projeto (Anexo VI – RESERVADO – Ata Nº 01/24 do SGT Nº 3). Na XCI Reunião do SGT Nº 3, a CJ e a CBUI apresentaram

		observações ao documento, as quais foram tratadas pela CEC (Anexo VI). Os Coordenadores Nacionais mencionaram que a CEC continuou com o tratamento das observações recebidas das Comissões. Os Coordenadores Nacionais instruirão a CEC, na próxima reunião, a dar tratamento às observações recebidas da CSPE e da CA.
03/25	RTM para rotulagem de alimentos embalados (Revogação das Resoluções GMC Nº 06/94 e 26/03)	Os Coordenadores Nacionais acordaram enviar à consulta interna, juntamente com o projeto de Resolução resultante da revisão da Resolução GMC Nº 46/03.

3. INSTRUÇÕES RECEBIDAS DO GMC

Os Coordenadores Nacionais tomaram conhecimento dos resultados da LXIV Reunião Extraordinária do GMC.

Nesse contexto, instruíram à Comissão de Alimentos para que elabore Regulamento Técnico MERCOSUL (RTM) sobre Rotulagem Nutricional Frontal em sua próxima reunião.

Também tomaram nota da aprovação do Programa de Trabalho da Comissão de Segurança de Produtos Elétricos.

O GMC aprovou as seguintes Resoluções:

- Nº 14/25 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre uso de fosfatos em sobremesas lácteas”,
- Nº 15/25 “Modificação das Resoluções GMC Nº 53/98, 54/98, 07/06 e 08/06 sobre aditivos alimentares”, e
- Nº 16/25 “Regulamento Técnico MERCOSUL para películas de celulose regenerada destinadas a entrar em contato com alimentos (Revogação da Resolução GMC Nº 55/97).

4. INCORPORAÇÃO DAS RESOLUÇÕES GMC AO OJN

A delegação da Argentina informou a incorporação ao Ordenamento Jurídico Nacional das Resoluções GMC listadas a seguir:

- Resolução GMC N° 26/17 “RTM de Identidade e Qualidade de Tomate”, incorporada pela Resolução N° 627/2025 do SENASA, publicada no dia 29/08/2025.
- Resolução GMC N° 05/21 “RTM de Identidade e Qualidade de Alho (Revogação da Resolução GMC N° 98/94)”, por meio da Resolução SENASA N° 591/2025.

A delegação do Brasil informou a incorporação ao Ordenamento Jurídico Nacional das Resoluções GMC listadas a seguir:

- Resolução GMC N° 14/25 “Regulamento Técnico MERCOSUL sobre uso de fosfatos em sobremesas lácteas”, incorporado pela Instrução Normativa Anvisa nº 395, de 25 de agosto de 2025.
- Resolução GMC N° 15/25 - Modificação das Resoluções GMC N° 53/98, 54/98, 07/06 e 08/06 sobre Aditivos Alimentares, por meio da Instrução Normativa N° 393, de 15/08/2025.
- Resolução GMC N° 16/25 “Regulamento Técnico MERCOSUL para películas de celulose regenerada destinadas a entrar em contato com alimentos” incorporado pela Instrução Normativa Anvisa nº 396. De 27 de agosto de 2025.

A delegação do Uruguai informou a incorporação ao Ordenamento Jurídico Nacional da Resolução GMC N° 46/23 “Modificação das Resoluções GMC N° 50/97 e 09/07 sobre aditivos alimentares”, incorporada pelo Decreto N° 150/025 de 15 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial no dia 23 de julho de 2025.

5. ALADI – ACORDO REGIONAL N° 8 (AR 8)

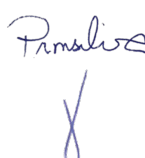
Os Coordenadores Nacionais tomaram conhecimento da data tentativa da XX Reunião da Comissão Administradora do AR8 a ser realizada no dia 15 de outubro de 2025. As delegações trocaram comentários sobre a proposta de iniciar negociações para estabelecimento de um Acordo de Boas Práticas Regulatórias (BPR).

Além disso, tomaram conhecimento dos resultados da XV Reunião de Negociação do Acordo de Alcance Parcial para a eliminação de Barreiras Técnicas ao Comércio de Produtos Cosméticos, realizada no dia 4 de agosto de 2025. A XVI reunião será realizada no dia 8 de setembro de 2025.

6. ANÁLISE DO FUNCIONAMENTO DO SGT N° 3

6.1 Comissão da Avaliação da Conformidade (CAC)

 A delegação do Brasil trouxe questionamentos sobre a atuação da CAC, julgando ser necessária a avaliação dos objetivos e programas de trabalho da referida Comissão. Atualmente a Comissão tem realizado o preenchimento de planilhas que reúnem o "status" da internalização das resoluções nos Estados Partes. Na perspectiva brasileira trata-se de um trabalho relevante, mas que poderia ser facilmente assumido pela Secretaria do MERCOSUL ou de outra área relacionada.

 Os Coordenadores Nacionais trocaram comentários sobre a proposta do Brasil e levarão o assunto para discussão interna e trarão proposições sobre o enfoque e escopo da CAC na próxima reunião.

6.2. Proposta de regulamento sobre etiquetagem de calçados


 A delegação do Brasil informou que acaba de publicar regulamento para etiquetagem de calçados (Portaria INMETRO N° 459 de 19 de agosto de 2025) e consultou aos Coordenadores sobre a existência de regulamentos similares nos Estados Partes. Também questionou sobre a pertinência, no caso de harmonização no MERCOSUL, da criação de uma Comissão para que o tema seja discutido no SGT N° 3.

A delegação da Argentina informou que conta com a Resolução N° 465/2018 sobre etiquetagem de calçados.

A delegação do Paraguai informou sobre a Resolução MIC N° 464/2006 pela qual se estabelece o controle de etiquetagem de calçados a comercializar-se no território do Paraguai.

Os Coordenadores trocaram comentários, analisarão internamente o tema e se manifestarão na próxima reunião.

7. BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

7.1. Revisão do estoque regulatório do SGT N° 3: Revogações

Na Ata N° 01/25, da XCI Reunião Ordinária do SGT N° 3, a delegação da Argentina apresentou os formulários de revogação das Resoluções GMC N° 35/08, N° 04/09 e N° 04/10, relativas à Comissão de Segurança de Produtos Elétricos, como parte do processo de revisão do estoque regulatório.

As delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai informaram que a Resolução GMC N° 35/08 está internalizada.

A delegação do Brasil não concorda com o pedido de revogação.

A delegação do Paraguai informou que está avaliando a proposição da delegação da Argentina e se expedirá na próxima reunião.

 A delegação do Uruguai informou, em relação ao pedido de revogação da Resolução GMC N° 35/08, que esta norma se refere a requisitos essenciais de segurança que se aplicam não apenas aos produtos que atualmente possuem uma norma específica regulamentada no país, mas a todos os produtos elétricos de baixa tensão. De fato, ela já foi aplicada em várias ocasiões para tratar casos de produtos sem norma técnica específica, perante denúncias ou outras situações detectadas. Esta norma exige, por sua vez, certos requisitos de marcação, como país de origem e modelo no produto, e importador ou fabricante nacional na embalagem, o que geralmente não consta nas normas técnicas internacionais. Por outro lado, uma vez que esta norma está incorporada também por Brasil e Paraguai, entende-se que ela facilita o comércio, pelo menos entre os Estados Partes.

 Sem prejuízo do exposto e considerando algumas discussões ocorridas no âmbito da comissão CSPE, a delegação do Uruguai mencionou que está disposta a analisar a possibilidade de atualizar esta normativa por meio de uma revisão da Res. GMC N° 35/08, em vez de sua revogação, uma vez que é considerada importante e está estreitamente relacionada aos requisitos gerais de segurança que estão sendo tratados.

 A delegação da Argentina mencionou que seu pedido de revogação inclui como alternativa de avançar em uma cooperação regulatória com recomendações que contemplem as necessidades de todos os Estados Partes.

 Em relação às Resoluções GMC N° 04/09 e N° 04/10 a delegação do Brasil concorda com o pedido de revogação.

A delegação do Paraguai informou que está avaliando a proposição da delegação da Argentina e se expedirá na próxima reunião.

Em relação às Res. GMC N° 04/09 e N° 04/10, referentes a cabos e interruptores, respectivamente, a delegação do Uruguai informou que, embora sua revogação geraria algumas complicações, poderia acompanhar a revogação caso houvesse um acordo entre os sócios. Nesse caso, manifestou que seria necessário um prazo para a revogação, pois esta ação implicará mudanças regulamentares internas que incluem processos de consulta, entre outros procedimentos administrativos.

Na mesma reunião, a delegação da Argentina apresentou também o formulário de revogação da Resolução GMC N° 03/08, referente à Comissão de Gás.

Os formulários correspondentes aos pedidos de revogação ficam registrados no Anexo XI da Ata N° 01/25.

A delegação do Brasil considera importante informar aos demais Coordenadores Nacionais que o Projeto de Resolução N° 05/12 Rev. 3, atualmente em análise pela Comissão de Gás, prevê prazos escalonados para a incorporação de suas

disposições aos ordenamentos jurídicos nacionais, conforme consta no artigo 2º do texto.

- Até 24 meses: produção ou importação apenas de cilindros de GNV conformes à nova resolução.
- Até 30 meses: comercialização somente de cilindros conformes.
- Até 36 meses: distribuidores e comerciantes devem atender exclusivamente às novas exigências.

A revogação imediata da Resolução GMC Nº 03/08 poderia gerar vácuo regulatório no Brasil, já que a nova resolução não entra automaticamente em vigor com sua aprovação no GMC.

A delegação do Brasil propõe, no caso de revogação da Resolução GMC Nº 03/08, ajustar o artigo 6º do Projeto de Resolução em tratamento na Comissão de Gás, a fim de deixar explícito que a revogação da Resolução GMC Nº 03/08 ocorrerá somente ao final do prazo de transição definido no artigo 2º, garantindo continuidade normativa até a plena entrada em vigor da nova norma.

As delegações do Paraguai e do Uruguai informaram que, tendo em vista que não incorporaram a Resolução GMC Nº 03/08 e que a mesma se refere a uma tecnologia que não é utilizada nos seus países, podem acompanhar o pedido de revogação.

Na Ata Nº 02/25 da XCII Reunião Ordinária do SGT Nº 3, a delegação da Argentina manifestou a intenção de avançar na análise das seguintes resoluções relacionadas à Comissão da Indústria Automotiva, propondo a criação de uma mesa de trabalho específica com os órgãos competentes para, no prazo de duas reuniões ordinárias, avaliar a viabilidade de sua revisão em nível de bloco:

- Resolução GMC Nº 29/97 – RTM sobre Emissão de Gases Contaminantes para Veículos Automotores Pesados de Ciclo Otto;
- Resolução GMC Nº 01/99 – Fé de Erratas da Resolução GMC Nº 29/97;
- Resolução GMC Nº 128/96 – RTM de Limites Máximos de Emissão de Gases Poluentes e Ruído para Veículos Automotores;
- Resolução GMC Nº 36/94 – Combustíveis de Referência;
- Resolução GMC Nº 32/02 – RTM de Especificação do olho Diesel de Referência para Ensaios de Emissão de Gases de escapamento.

As delegações de Paraguai e Uruguai concordaram com a convocação de mesa de trabalho específica para avaliar a viabilidade da revisão das resoluções acima discriminadas.

A delegação do Brasil está avaliando conjuntamente com Ministério do Meio Ambiente a pertinência da proposição e se expedirá na próxima reunião.

7.2. Quadro de norma pendentes de incorporação

Os Coordenadores Nacionais receberam da Secretaria do MERCOSUL (SM) a lista de normas pendentes de incorporação atualizada RESERVADO – MERCOSUL/XVIII GIN/DT/ 01/21 Rev.10 (**Anexo VIII – RESERVADO**).

7.3. Mecanismo de alerta sobre a revisão automática das Resoluções após a aprovação da Res. GMC N° 45/17

7.3.1. Listagem das Resoluções cujo prazo está vencido

Os Coordenadores Nacionais receberam a funcionários da SM/STIC e foi discutida a estratégia de priorização de envios de mecanismo de alerta sobre a revisão automática das Resoluções após a aprovação da Res. GMC N° 45/17.

Nesse sentido, estabeleceram que serão priorizadas as Resoluções publicadas entre 1992 e 2000.

Se comprometeram a analisar as listas de Resoluções enviadas pela SM (**Anexo IX**) para determinar se serão ou não revisadas e se manifestarão na próxima reunião.

O tema continua na agenda.

8. SOLICITAÇÕES DE ELABORAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO DE RTM

8.1. Comissão de Metrologia (Pré-Medidos)

- **Pedido de Elaboração de Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Controle de Produtos Pré-Medidos ou Pré-Embalados (Temperatura de Referência)**

A delegação do Uruguai apresentou o pedido de elaboração do RTM na XCII Reunião Ordinária o qual consta como Anexo VIII da Ata N° 02/25 do SGT N° 3.

A Delegação da Argentina manifestou que a discussão sobre estabelecer uma temperatura de referência já se deu a nível técnico na Comissão de Metrologia, durante a discussão da Revisão da Resolução GMC N° 50/00, RTM para a indicação quantitativa de cosméticos, onde houve dissenso sobre a possibilidade de incorporar a temperatura de referência. Também indicou que as variações no resultado de medição dos valores que utiliza a indústria ao valor de referência proposto são imperceptíveis para o consumidor e não compromete o cumprimento da indicação quantitativa do conteúdo do produto.

Por outro lado, a adoção de uma temperatura de referência de 20° implicaria grandes investimentos para as empresas produtoras, com o correspondente aumento nos custos de produção, sem trazer benefícios para o consumidor.

Por último, a autoridade de fiscalização somente poderia realizar o controle no laboratório, e não no ponto de venda, distribuidor ou fabricante, com as limitações que isso geraria.

Nesse contexto, esta delegação não concorda com a elaboração do RTM proposto.

A delegação do Brasil está realizando consultas internas com o setor produtivo e apresentará suas observações na próxima reunião.

A delegação do Paraguai apresentará suas observações na próxima reunião.

8.2. Comissão de Gás

- Revisão do ponto 5.14.1 da Resolução GMC Nº 34/21 - Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Válvulas para Cilindros de Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV)

A delegação do Brasil apresentou o pedido de revisão na LXXXVIII Reunião Ordinária o qual consta como Anexo XXI da Ata Nº 02/24 do SGT Nº 3.

A delegação da Argentina solicitou a delegação do Brasil mais esclarecimentos, bem como documentação técnica e resultados de ensaio que garantam a utilização segura e o correto funcionamento das válvulas para cilindros de armazenamento de GNV fabricadas em aço-carbono, considerando os seguintes aspectos:

- Informação e/ou ensaios que verifiquem compatibilidade entre o material da válvula com o material do cilindro.
- Informação e/ou ensaios que verifiquem que na rosca da válvula conectada no cilindro não gere corrosão que possa comprometer seu funcionamento.
- Informação e/ou ensaios que certifiquem que seja possível retirar a válvula do cilindro com a utilização de procedimentos usuais que permitam sua inspeção, mesmo tendo transcorrido um lapso de 5 anos desde sua instalação.
- Informação e/ou ensaios que certifiquem que transcorrido o lapso de menos de 5 anos desde sua instalação não exista corrosão galvânica no interior da válvula que possa comprometer seu funcionamento.

As delegações do Paraguai e do Uruguai mencionaram que, embora não utilizem essa tecnologia em seus respectivos países, estão em condições de acompanhar o pedido de revisão, visando maior harmonização regulatória.

8.3. Comissão de Alimentos

a) Revisão da Res. GMC Nº 02/12 – Revogação da previsão de bisfenol A em materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos.

A delegação do Brasil apresentou o pedido de revisão na XC Reunião do SGT Nº 3, Ata Nº 04/24 (Anexo XII).

As delegações da Argentina, do Paraguai e do Uruguai concordaram com o pedido de revisão.

Os Coordenadores Nacionais concordaram também em incluir a revisão da Resolução GMC Nº 19/21, tendo em vista que esta já modifica a Resolução GMC Nº 02/12 ao reduzir o limite de migração específica do bisfenol A.

Os Coordenadores Nacionais concordaram em instruir a CA a dar tratamento ao tema que será incluído no Programa de Trabalho 2025-2026 da Comissão.

b) Revisão da Res. GMC Nº 53/98 – RTM “Atribuição de Aditivos e suas Concentrações Máximas para a Categoria de Alimentos 5: Confituras”

A delegação do Brasil apresentou o pedido de revisão na Reunião XC Reunião do SGT Nº 3, Ata Nº 04/24 (Anexo XIII).

Adicionalmente, a delegação do Brasil enviou as justificativas técnicas solicitadas pela delegação da Argentina, que constam como Anexo IX, e anexou o link da avaliação sobre o percarbonato realizada pela OCDE:

(<https://hvpchemicals.oecd.org/UI/handler.axd?id=5681c280-6686-4260-b629-2f23a6db2319>)

Na Ata Nº 02/2025 do SGT Nº 3, a delegação do Paraguai manifestou as seguintes considerações:

1. Avaliar se a necessidade tecnológica do uso do percarbonato de sódio, com a classe funcional reguladora de acidez, seria para utilização como aditivo alimentar ou como coadjuvante tecnológico no cacau em pó alcalinizado e cacau em pó alcalinizado com açúcares.
2. Que as referências apresentadas sejam explicadas ou ampliadas quanto ao uso em alimentos e à função tecnológica, e que seja fornecida documentação científica completa, estudos toxicológicos e evidências de uso reconhecido em outras jurisdições antes de avançar com esta solicitação.

A delegação do Brasil apresentou parecer sobre o uso do percarbonato de sódio conforme **Anexo X**.

As delegações da Argentina, do Paraguai e do Uruguai avaliarão o parecer apresentado pela delegação do Brasil e se expedirão na próxima reunião.

c) Revisão das Res. GMC Nº 07/06, 53/98, 50/97, 08/06, 02/08 e 54/98 – Inclusão do Extrato de Espirulina

A delegação do Brasil apresentou o pedido de revisão na XCII Reunião Ordinária do SGT Nº 3, Ata Nº 02/25 (Anexo X).

As delegações da Argentina e do Uruguai manifestaram que concordam com o pedido de revisão.

A delegação do Paraguai continua o processo de avaliação do pedido de revisão.

d) Revisão da Res. GMC Nº 08/06 – Modificação do limite vigente do Poliglicerol Polirricinoleato

A delegação do Brasil apresentou o pedido de revisão na XCII Reunião Ordinária do SGT Nº 3, Ata Nº 02/25, (Anexo XI).

As delegações da Argentina e do Uruguai manifestaram que concordam com o pedido de revisão.

A delegação do Paraguai continua o processo de avaliação do pedido de revisão.

e) Revisão da Res. GMC Nº 09/06 – Inclusão do Sulfato de Cálcio como corante

A delegação do Brasil apresentou o pedido de revisão na XCII Reunião Ordinária do SGT Nº 3, Ata Nº 02/25, (Anexo XII).

As delegações da Argentina e do Uruguai manifestaram que concordam com o pedido de revisão.

A delegação do Paraguai continua o processo de avaliação do pedido de revisão.

9. RELACIONAMENTO COM A AMN

Os Coordenadores Nacionais tomaram conhecimento do relatório sobre os avanços nos trabalhos de harmonização das Normas MERCOSUL, em atenção aos Regulamentos Técnicos MERCOSUL, enviado pela Secretária Executiva da AMN, Senhora Adriana Rigat (**Anexo XI - RESERVADO**).

As delegações agradeceram o relatório e trocaram comentários sobre os trabalhos desenvolvidos nos diferentes Comitês.

Nesse sentido, acordaram instruir a Comissão de Gás a analisar a Norma MERCOSUL NM ISO 11439:2025 e se manifestar a respeito na próxima reunião. Após a análise da Comissão, os Coordenadores Nacionais informarão à AMN.

A Secretaria da AMN informou sobre a possibilidade de revisão da norma de etiquetagem de têxteis (NM ISO 3758:2013).

Os Coordenadores Nacionais avaliarão a necessidade de revisão da Resolução MERCOSUL correspondente após a revisão da norma.

10. ACOMPANHAMENTO DAS COMISSÕES: APRESENTAÇÃO DE ATAS

10.1. Comissão da Indústria Automotiva (CIA)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata N° 03/25 da CIA, realizada nos dias 20, 21, 22 e 28 agosto de 2025, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com a participação das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai e a participação da delegação da Bolívia de conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 20/19 (**Anexo XII**).

10.2. Comissão de Brinquedos (CB)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata N° 03/25 da CB, realizada nos dias 12, 13, 14 e 28 agosto de 2025, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com a participação das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai e a participação da delegação da Bolívia de conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 20/19 (**Anexo XIII**).

10.3. Comissão de Bicicletas de Uso Infantil (CBUI)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata N° 03/25 da CBUI, realizada nos dias 12, 13, 14 e 28 agosto de 2025, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com a participação das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai e a participação da delegação da Bolívia de conformidade com o estabelecido na Decisão CMC N° 20/19 (**Anexo XIV**).

10.4. Comissão de Gás (CG)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata N° 03/25 da CG, realizada nos dias 18 a 22 e 28 agosto de 2025, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com a participação das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai (**Anexo XV**).

10.5. Comissão de Alimentos (CA)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata Nº 03/25 da CA, realizada nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27 e 29 agosto de 2025, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC Nº 19/12, com a participação das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai e a participação da delegação da Bolívia de conformidade com o estabelecido na Decisão CMC Nº 20/19 (**Anexo XVI**).

10.6. Comissão de Metrologia (CM)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata Nº 03/25 da CM, realizada nos dias 6, 13, 20, 27 e 28 de agosto de 2025, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC Nº 19/12, com a participação das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai e a participação da delegação da Bolívia de conformidade com o estabelecido na Decisão CMC Nº 20/19 (**Anexo XVII**).

10.7. Comissão de Cooperação Regulatória sobre Rotulagem de Eficiência Energética (CEEE)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata Nº 03/25 da CEEE, realizada nos dias 19, 21 e 28 agosto de 2025, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC Nº 19/12, com a participação das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai e a participação da delegação da Bolívia de conformidade com o estabelecido na Decisão CMC Nº 20/19 (**Anexo XVIII**).

10.8. Comissão de Segurança de Produtos Elétricos (CSPE)

Os Coordenadores Nacionais aprovaram a Ata Nº 02/25 da CSPE, realizada nos dias 18, 20, 21 e 28 agosto de 2025, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC Nº 19/12, com a participação das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai e a participação da delegação da Bolívia de conformidade com o estabelecido na Decisão CMC Nº 20/19 (**Anexo XIX**).

11. OUTROS TEMAS

11.1. Solicitação de adendo ao Programa de Trabalho da CA

Os Coordenadores Nacionais acordaram incluir os seguintes temas como adendo ao Programa de Trabalho 2025-2026 da CA no sistema SIM e elevá-lo à consideração do GMC:

- Revisão da Res. GMC Nº 02/12 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a Lista Positiva de Monômeros, outras Substâncias iniciadoras e Polímeros autorizados para a elaboração de Embalagens e

Equipamentos Plásticos em Contato com Alimentos” (Solicitação da delegação da Argentina),

- Elaboração do Regulamento Técnico MERCOSUL sobre rotulagem nutricional frontal,
- Revisão da Res. GMC N° 02/12 – Revogação da previsão de bisfenol A em materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato com alimentos.

11.2. Solicitação do SGT N° 11

Os Coordenadores Nacionais discutiram a solicitação do SGT N° 11 “Saúde” manifestada em sua LXII reunião ordinária e solicitam mais esclarecimentos sobre o pedido realizado.

Os Coordenadores Nacionais se colocam a disposição para realizar reunião com o SGT N° 11 a partir desses esclarecimentos.

PRÓXIMA REUNIÃO

A XCIV Reunião Ordinária do SGT N° 3 será realizada presencialmente, nos dias 22 a 24 de outubro de 2025. A PPTB enviará a convocação em momento oportuno.

AGRADECIMENTOS

As delegações da Argentina, da Bolívia, do Paraguai e do Uruguai agradeceram a Coordenação Nacional do SGT N° 3 da PPTB pela convocação da XCIII Reunião Ordinária do SGT N° 3.

Os Coordenadores Nacionais expressaram seu agradecimento à Secretaria do MERCOSUL pelo apoio na presente reunião.

ANEXOS

Os Anexos que forma parte da Ata são os seguintes:

Anexo I	Lista de Participantes
Anexo II	Agenda
Anexo III	Resumo da Ata
Anexo IV-A	Projeto de Resolução elevado ao GMC
Anexo IV-B	Projetos de Resolução elevados a Consulta Interna
Anexo IV-C	Projetos de Resolução que continuam em Consulta Interna
Anexo IV-D	Projetos de Resolução que se encontram na Coordenação Nacional
Anexo V	Instrutivo

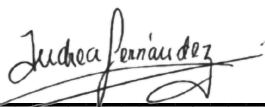
Anexo VI	RESERVADO - Observações do Uruguai ao P. Res. N° 02/23
Anexo VII	Observações do Brasil ao P. Res. N° 05/24
Anexo VIII	RESERVADO - MERCOSUL/XVIII GIN/DT/ 01/21 Rev.10 - Lista de normas pendentes de incorporação atualizada
Anexo IX	Listas de Resoluções – SM/STIC
Anexo X	Parecer do Brasil sobre percarbonato de sódio
Anexo XI	RESERVADO - Informe AMN
Anexo XII	Ata N° 03/25 da CIA
Anexo XIII	Ata N° 03/25 da CB
Anexo XIV	Ata N° 03/25 da CBUI
Anexo XV	Ata N° 03/25 da CG
Anexo XVI	Ata N° 03/25 da CA
Anexo XVII	Ata N° 03/25 da CM
Anexo XVIII	Ata N° 03/25 da CEEE
Anexo XIX	Ata N° 02/25 da CSPE



Pela delegação da Argentina
Romina Toledo



Pela delegação do Brasil
Paulo Roque Martins Silva



Pela delegação do Paraguai
Andrea Fernández



Pela delegação do Uruguai
Emiliano García



Pela delegação da Bolívia
Andrés Ledezma